

APROVADO  
Em 24/04/23  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 036/2023.

DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE GUARDA ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com disposto nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses, cinco profissionais para desenvolver as atribuições de Guarda Escolar Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º As contratações de que trata a presente lei tem a finalidade específica de suprir as necessidades de segurança nas escolas municipais.

§ 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e as obrigações previstos nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações.

§ 3º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para a contratação para o cargo/função, são as descritas no Anexo I da presente lei.

§ 4º A carga horária e o vencimento do contratado, será conforme demonstrado a seguir.

Quant.	Denominação	Carga Horária Semanal	Valor do Vencimento Mensal, R\$
5	Guarda Escolar Municipal	30 horas	1.200,00

§ 5º Além do vencimento fixado no caput deste artigo, o contratado terá direito ao Cartão Cesta Básica dos Servidores Públicos Municipais e o adicional de periculosidade nos termos do laudo pericial.

§ 6º O vencimento dos contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Vista Alegre.

§ 7º Os contratados deverão cumprir a jornada semanal de trabalho em dois turnos diários de 4 (quatro) horas ou em turno ininterrupto de 6 (seis) horas, de acordo com as necessidades do serviço público.

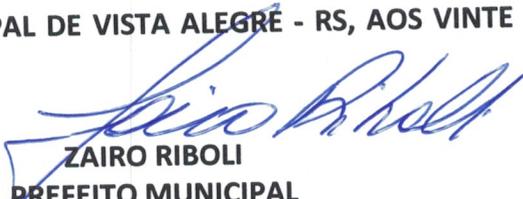
**Art. 2º** A realização das contratações será precedida de processo simplificado de seleção.

**Parágrafo único.** A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou, caso necessário, através da abertura de créditos adicionais especiais até o valor correspondente, para a qual fica o Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto específico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de Guarda Escolar Municipal, e dá outras providências.

A contratação por tempo determinado com base no inciso IX do artigo 37 da constituição federal em razão de excepcional interesse público, se justifica pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido a Administração Pública.

A presente demanda visa prevenir e conceder o fortalecimento de um ambiente democrático e o auxílio de profissionais capacitados para a prevenção e a gestão adequada de ameaças e conflitos, e desta forma tentar coibir qualquer tipo de violência aos alunos, professores e funcionários que frequentam nossas entidades escolares municipais.

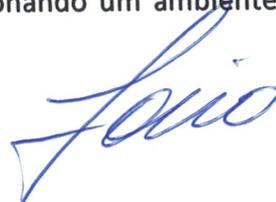
A contratação emergencial dos 05 (cinco) guardas escolares se faz necessária haja vista que no quadro geral de servidores inexistente este cargo criado para suprir a demanda. Enfatiza-se que estes profissionais terão carga horária de 30 horas semanais, podendo desempenhar sua jornada de trabalho em dois turnos ou ininterruptamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, pois as instituições de ensino municipais trabalham em turno integral e no período do meio dia alunos e funcionários permanecem no ambiente escolar.

Outrossim, faz-se necessário o presente pedido a fim de garantir a necessidade de medidas concretas para enfrentar a violência no âmbito escolar. A poucos dias, vivenciamos no Estado de Santa Catarina um episódio muito triste e devastador para qualquer família que perde um filho de forma tão precoce. Convém aqui destacar que o município está realizando a contratação de uma empresa terceirizada para a vigilância nas instituições escolares do município até a finalização do processo seletivo em questão.

Ademais disso, temos visto que a criminalidade tem crescido em grande proporção no país. Infelizmente, as escolas estão se transformando em alvos fáceis para crimes diversos como roubos, furtos, violência e tráfico de drogas. Com a finalidade de garantir um ambiente seguro para o processo de aprendizagem, é necessário implementar medidas que visem proteger a comunidade escolar.

Nesse passo, a criação do cargo de Guarda Escolar Municipal é um desses recursos. Esta nova função será responsável pela segurança das escolas municipais, além de auxiliar na fiscalização do trânsito no entorno das escolas. Com uma atuação mais dinâmica, será possível prevenir e coibir atos ilícitos e garantir mais tranquilidade para os alunos, professores e funcionários.

Desta maneira, o presente projeto visa regulamentar a criação desta função, com isso, as escolas estarão mais seguras, proporcionando um ambiente favorável para a aprendizagem.



Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### **CARGO/FUNÇÃO: Guarda Escolar Municipal**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Exercer e fiscalizar o sistema de monitoramento por vídeo, bem como atendimento de vigilância nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observando a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário as autorizações de ingresso; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado e levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; zelar pela guarda de bens patrimoniais e segurança das pessoas, para evitar roubos, atos de violência, vandalismo e outras infrações à ordem e a segurança das unidades; acompanhar alunos, professores e funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; garantir a segurança em áreas de acesso às escolas municipais; prevenir e coibir atos de violência e infrações penais; fiscalizar o trânsito nas proximidades das escolas, garantindo em segurança o acesso dos alunos ao interior da escola; zelar pelo patrimônio público e privado das escolas; orientar a comunidade escolar em relação à segurança; realizar rondas nas áreas de acesso e entorno das escolas; controlar o acesso de pessoas nas escolas; identificar situações de risco, comunicando-as a autoridades competentes; executar outras atividades afins

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária: 30 (trinta) horas semanais;
- b) Especial: Prestação de serviço em mais de uma unidade, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público; ao trabalho em escala; ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI).
- c) Recrutamento por seleção pública.

#### **Requisitos Para Investidura:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: 4ª Série/Ano do Ensino Fundamental;
- c) Não possuir antecedentes criminais.

